



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 213, DE 2023

(Do Sr. Júnior Ferrari)

Atualiza o limite de renda dos Microempreendedores Individuais, atualiza a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-23/2020.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. Junior Ferrari)

Atualiza o limite de renda dos Microempreendedores Individuais, atualiza a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional, que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e que seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

“Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18- A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até 2 (dois) empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a 1 (um) salário-mínimo ou a do piso salarial da categoria profissional.

§ 2º Para os casos de afastamento legal de qualquer empregado do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente ao dos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem



CD233288236200
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

§ 3º

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

....." (NR)

Art. 2º A alteração prevista no art. 1º deverá ser neutra do ponto de vista de arrecadação tributária, cabendo ao Poder Executivo aumentar as alíquotas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF e do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, nas faixas superiores de renda para compensar o benefício tributário concedido aos Microempreendedores Individuais."

JUSTIFICAÇÃO

Os microempreendedores individuais – MEI representam uma parcela significativa dos empreendedores no Brasil. Conforme a legislação, são enquadrados como MEI aqueles que auferirem até R\$ 81.000,00 por ano, ou o equivalente a R\$ 6.750,00 por mês.

Trata-se de um valor bastante baixo e é seguramente menor do que o salário da grande maioria dos servidores públicos da União. Ilustrativamente, se esse "empresário" trabalhar em média 22 dias por mês, isso equivalerá a uma renda diária (sem considerar os demais custos) de R\$ 306,81 por dia. Provavelmente muitas carrocinhas de cachorro quente ou manicures conseguem receita maior que esses valores.

Recorda-se ainda que a inflação entre novembro de 2016 e abril de 2023, mensurada pelo IPCA foi de 39,91%. Isso levaria a um valor atualizado de R\$ 113.330,95, demonstrando que centenas de milhares de microempreendedores individuais foram "expulsos" do regime em função da inação do Poder Executivo em reajustar os valores desde 2016.

Nesse sentido, estamos propondo Projeto de Lei Complementar para que o limite de arrecadação para efeitos de enquadramento seja atualizado para R\$ 130.000,00, um pouco acima do valor desde 2016, mas bem abaixo do valor original do programa que estaria próximo a R\$ 140.000,00.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recorda-se que, acatada a emenda, ela representaria um passo na direção de uma melhor distribuição de renda já que os custos seriam compensados por elevação de alíquota das faixas mais elevadas do Imposto de Renda, tendo impacto orçamentário nulo.

Pelos méritos da proposta, peço apoio de meus pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado **JUNIOR FERRARI**
PSD/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Vigência (01/01/2024)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)				Aliquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até			251,846.55	4,00%
2ª Faixa	De	251,846.56	a	503,693.10	7,30%
3ª Faixa	De	503,693.11	a	1,007,386.20	9,50%
4ª Faixa	De	1,007,386.21	a	2,518,465.50	10,70%
5ª Faixa	De	2,518,465.51	a	5,036,931.00	14,30%
6ª Faixa	De	5,036,931.01	a	6,715,908.00	19,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

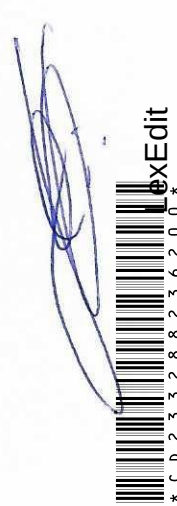
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)				Aliquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até			251,846.55	4,50%
2ª Faixa	De	251,846.56	a	503,693.10	7,80%
3ª Faixa	De	503,693.11	a	1,007,386.20	10,00%
4ª Faixa	De	1,007,386.21	a	2,518,465.50	11,20%
5ª Faixa	De	2,518,465.51	a	5,036,931.00	14,70%
6ª Faixa	De	5,036,931.01	a	6,715,908.00	30,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)				Aliquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até			251,846.55	6,00%
2ª Faixa	De	251,846.56	a	503,693.10	11,20%
3ª Faixa	De	503,693.11	a	1,007,386.20	13,50%
4ª Faixa	De	1,007,386.21	a	2,518,465.50	16,00%
5ª Faixa	De	2,518,465.51	a	5,036,931.00	21,00%
6ª Faixa	De	5,036,931.01	a	6,715,908.00	33,00%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/10/2023 21:11:33.767 - MESA

PLP n.213/2023

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	
alíquota efetiva superior a	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	Percentual de ISS fixo em 5%
14,92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 50-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)				Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até		251,846.55	4.50%	
2ª Faixa	De	251,846.56	a	503,693.10	9.00%
3ª Faixa	De	503,693.11	a	1,007,386.20	10.20%
4ª Faixa	De	1,007,386.21	a	2,518,465.50	14.00%
5ª Faixa	De	2,518,465.51	a	5,036,931.00	22.00%
6ª Faixa	De	5,036,931.01	a	6,715,908.00	33.00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)	
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)	
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-	

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 50-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)				Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até		251,846.55	15.50%	
2ª Faixa	De	251,846.56	a	503,693.10	18.00%
3ª Faixa	De	503,693.11	a	1,007,386.20	19.50%
4ª Faixa	De	1,007,386.21	a	2,518,465.50	20.50%
5ª Faixa	De	2,518,465.51	a	5,036,931.00	23.00%
6ª Faixa	De	5,036,931.01	a	6,715,908.00	30.50%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Apresentação: 04/10/2023 21:11:33.767 - MESA

PLP n.213/2023



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art. 18-A-C, 26	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 Art. 966	https://normas.leg.br/?um=urn:lex:br:federal:lei:2002-0110;10406

FIM DO DOCUMENTO